



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA
EDITAL Nº 001, DE 06/01/2012**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
SEGUNDA ETAPA**

CARGO: ENFERMEIRO (PSF)

Assunto: Análise do Recurso interposto por ALINE FREITAS GUERRA
Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos da Prefeitura Município de Resende Costa, Edital nº. 001 de 06/01/2012, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na Segunda Etapa – Prova de Títulos, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 28 de maio de 2012.

As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.4.13 do edital prevê: “*Quando a documentação estiver relacionada a certificados ou diplomas de cursos de pós-graduação em nível de especialização, estes deverão ser apresentados mediante copia - frente e verso – **devidamente autenticada em cartório**, com a expressa indicação da carga horária, conforme disposto no Anexo IV deste Edital.*”. A documentação apresentada pela recorrente, não informa a carga horária do curso realizado. Não pode a Organização do concurso conferir à candidata pontuação, uma vez que a documentação está em desacordo com as especificações do edital, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Isto posto, a Banca Examinadora decide pela manutenção dos pontos conferidos à recorrente.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de junho de 2012.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA
EDITAL Nº 001, DE 06/01/2012**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
SEGUNDA ETAPA**

CARGO: ENFERMEIRO (PSF)

Assunto: Análise dos Recursos interpostos por CRISTIANNE BRESSAN VITAL DE SOUZA

Senhor(a) Candidato(a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos da Prefeitura Município de Resende Costa, Edital nº. 001 de 06/01/2012, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V. S^a, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a pontuação na Segunda Etapa – Prova de Títulos, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 28 de maio de 2012, os critérios para avaliação dos mesmos, bem como a divulgação de outras informações sobre os títulos de todos os candidatos.

Cabe-nos destacar que o Edital foi claro, em seu Anexo IV, acerca da valoração dos títulos. O item 1.01 do referido anexo preconiza que "*Curso de Especialização na área de Conhecimento/atuação/especialidade do cargo*", seriam pontuados com 03 (três) pontos. Tais expressões não excluem, mas se complementam. A área de conhecimento considerada para o curso de Enfermagem é a da Saúde. Portanto, as especializações em Ciências da Saúde (área de conhecimento), na área de atuação (PSF) e nas especialidades do cargo teriam a pontuação máxima. Já para os Cursos de Especialização em outras áreas de conhecimento, ou seja, especializações em outras áreas que não da Saúde, a pontuação máxima seria de 1,5 (um e meio).

O pedido veiculado no segundo recurso, de divulgação de todos os pontos obtidos por cada título de todos os candidatos aprovados para segunda etapa, especificando os títulos e onde os mesmos foram adquiridos não faz parte do procedimento adotado nos Concursos realizados pela Organizadora e não prejudica a lisura, transparência e legalidade do Concurso. Caso a candidata queira ter acesso aos documentos para certificar-se sobre a pontuação dos títulos atribuída aos primeiros colocados, para resguardo de seus interesses, será disponibilizado o acesso, nas

dependências da Organizadora para análise, mediante requerimento. Assim sendo, esclarecida a questão relativa à pontuação dos títulos, indefere-se o recurso protocolado no dia 31 de maio de 2012.

São João del-Rei, 04 de junho de 2012.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei